Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 271/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1545/2018
PROTOCOLO	: 1887405
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: NILZA GOMES DA SILVA
INTERESSADO	: TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A
VALOR	: R$ 364.636,66
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS TX1 FORENSIC IMAGER – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento de inexigibilidade de licitação é declarado regular ao evidenciar que se desenvolveu em conformidade com as normas pertinentes, assim como a formalização do contrato administrativo que contém os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 28 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo n. PGJ/10/4454/2017 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 3/2018 (2ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), e a empresa Techbiz Forense Digital S.A, constando como ordenadora de despesas a Sra. **Nilza Gomes da Silva.**

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n. PGJ/10/4454/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 3/2018 (2ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) – Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e a empresa Techbiz Forense Digital S.A, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilza Gomes da Silva, procuradora-geral adjunta de justiça administrativa.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos portáteis TX1 Forensic Imager, de acordo com as especificações constantes no instrumento, no valor global de R$ 364.636,66 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 6078/2018, manifestou-se pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 1ª PRC n. 186/2020, opinou pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da inexigibilidade de licitação: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n. PGJ/10/4454/2017 (1ª fase), realizada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) – Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e a empresa Techbiz Forense Digital S.A, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilza Gomes da Silva, procuradora-geral adjunta de justiça administrativa, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 3/2018 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para o acompanhamento integral da execução financeira do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da Inexigibilidade de Licitação e da formalização do teor do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/dssm